



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
*O FUTURO SE FAZ AGORA*  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 110/99,

de 16 de Setembro de 1.999

Dispõe sobre a criação, no Município de  
BRASILÂNDIA do TOCANTINS, de  
pontos de táxi e da outras providências.

A Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Brasilândia do Tocantins, os seguintes pontos de  
táxi:

**I – SEDE DO MUNICÍPIO:**

- \* 1. um ponto em frente o correio
- 2. Um ponto em frente ao Armazém Pantanal.

**II – POVOADO DE TUPIRATÃ:**

- 1. Um ponto em frente a Igreja Católica.

Parágrafo Único – Os pontos criados neste artigo funcionarão com no máximo, três  
automóveis, cada um.

Art. 2º - Os serviços de transporte público de passageiros, em táxi, serão admitidas  
pela Secretaria de Transportes e Obras.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, diretamente ou mediante delegação a  
particulares e sob o regime de concessão e autorização, a exploração dos serviços de  
transporte de passageiros em veículos automotores, tipo automóveis.

Art. 4º - A concessão e autorização que trata o artigo 3º serão formalizadas mediante  
contrato, observadas as normas da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e consolidada em 1.994.

§ 1º - O contrato de concessão deverá, ainda, estabelecer:

- I. Os direitos dos usuários;

\* alterada pela Lei Nº 196/03



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

O FUTURO SE FAZ AGORA

GABINETE DO PREFEITO

- II. As regras para remuneração do serviço que garantam o equilíbrio econômico e financeiro;
- III. Proibições;
- IV. Penalidades;
- V. Rescisão de contrato;
- VI. Tributos;
- VII. Fiscalização.

Art. 5º - São direitos dos usuários:

- I. Dispor do transporte;
- II. Ter acesso fácil e permanente às informações sobre horário e outros dados pertinente à operação;
- III. Propor à Secretaria de administração medidas que visem à melhoria dos serviços prestados;
- IV. Contar com seguro contra eventualidade durante a utilização do transporte;

Parágrafo Único – o direito de que trata este artigo, inciso IV, é de inteira responsabilidade do proprietário do táxi.

Art. 6º - Os veículos destinados aos serviços de táxi deverão atender as exigências fixadas neste artigo:

- I. Pertencerem, obrigatoriamente, ao titular ou a cooperativa de classe, e estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II. Que o certificado de registro e licenciamento seja do Município de Brasília do Tocantins, sendo vetado o transporte de passageiros feito através de automóveis com placa de outro Município;
- III. Manter a indicação de táxi, afixada, no teto do veículo, na parte externa;
- IV. Não ter data de fabricação acima de 10 (dez) anos, estarem em bom estado de conservação, para segurança dos passageiros.

Art. 7º - Aos prestadores de serviço de táxi compete:

- I. Terem idade mínima de 18 (dezoito) anos e estarem devidamente habilitados para este fim;
- II. Transportarem menores de 18 (dezoito) anos, para fora do Município, que não estejam acompanhados dos pais, somente com autorização dos mesmos.

Art. 8º - As tarifas dos Serviços de táxi serão submetidas, instruídas com planilhas de custos à Secretaria de Administração, que após estudos e aprovação, por parte do Senhor Prefeito, fixará a tarifa através de portaria do Secretário.



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*O FUTURO SE FAZ AGORA*

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – As tarifas serão fixadas para Zona Urbana, para Zona Rural e para viagem fora do Município do Município serão determinadas pela livre negociação com os usuários.

Art. 9º - até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior, os prestadores de serviço de táxi, encaminharão o faturamento do mês anterior para o cálculo do ISS (Imposto Sobre Serviços).

Parágrafo Único – O ISS deverá ser pago até o décimo dia útil do mês posterior ao do faturamento.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Brasília do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 1.999.

  
JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA  
Prefeito Municipal